



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 711/20

Processo nº1795/15

Relator Especial: Deputado Marcelo Beltrão

Em mãos para relatar, substituindo todas as Comissões para as quais o Projeto foi distribuído, o Projeto de Lei nº102/15 de autoria da Deputada Jó Pereira, que “DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DE PROVAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.”

Para a autora da matéria o objetivo da proposição é uma melhoria para os portadores de deficiência visual, que se submetem a concursos públicos no Estado de Alagoas, diante da grande desvantagem adquirida pela própria deficiência e a falta de estrutura que as empresas responsáveis pelos concursos públicos em Alagoas oferecem.

Apenas com a Constituição Federal de 1988 é que a proteção das pessoas com deficiência passou a integrar as normas constitucionais. A Constituição em vários capítulos veio concretizar os direitos sociais e individuais, prevendo normas ligadas ao direito do trabalho das pessoas portadores de deficiência, tanto no âmbito público, quanto no âmbito privado.

Ao tratar da pessoa com deficiência, a Constituição determinou a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (artigo 23, II); a competência concorrente para legislar visando à proteção e integração do deficiente (artigo 24, XIV).

Em relação ao setor público, o artigo 37, VIII, da CF estabelece que seja reservado, por lei, um percentual de cargos e empregos públicos as pessoas com deficiência e também sejam definidos os critérios de admissão. Esse dispositivo estipula a discriminação positiva na esfera da administração direta e indireta. É o texto, *in verbis*:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;”

Esse dispositivo salienta que o candidato portador de deficiência não poderá habilitar-se para qualquer vaga, mas apenas para aquela que esteja apto.

O Projeto de Lei em comento assegura, além da adequação das provas para o preenchimento das vagas para os portadores de deficiência visual oferecidas por meio de processo seletivo de acesso ao serviço público estadual, um tempo adicional de uma hora para a realização das provas dos concursos públicos ou processos seletivos pelos

candidatos beneficiários. O tempo adicional é concedido ao candidato com deficiência independente de requerimento.

O deficiente visual pode ainda escolher entre fazer a prova por meio do sistema Braille, com o auxílio de um 'ledor', com auxílio de um computador, através do sistema tradicional de escrita com caracteres ampliados (para os candidatos com baixa acuidade visual) ou ainda escolher algum outro método que considere adequado ao seu grau de necessidade.

Segundo o Projeto, o 'ledor' é a pessoa indicada pela comissão do concurso público ou processo seletivo para, durante a realização das provas, transmitir ao candidato com deficiência visual o conteúdo das questões respectivas e preencher o cartão-resposta nas provas objetivas, ou a folha de respostas nas provas subjetivas, reproduzindo fielmente as afirmações do interessado.

Os candidatos que escolherem o auxílio do computador, deverão ter acesso a um equipamento fornecido pela comissão do concurso, ficando proibida a utilização de computador de outra natureza.

O deficiente visual, deve apresentar também, no ato da inscrição no concurso ou processo seletivo, um laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência e o laudo deve conter o código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e a provável causa.

Pelos motivos apresentados, a alta relevância da matéria e examinando a proposição, observamos que atende aos princípios constitucionais, logo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, de 08 de 2020.


DEPUTADO MARCELO BELTRÃO
RELATOR ESPECIAL



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 712/20

Processo nº - 1551/17

Relator Especial: Deputado Marcelo Beltrão

I - RELATÓRIO

Em mãos, para relatar o Projeto de Lei nº 432/17, de iniciativa da Deputada Jó Pereira, que **“Institui a campanha Aluno Consciente da rede estadual de ensino”**.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Justifica a autora da matéria que é muito comum ler nas manchetes de jornais relatos de violência dentro e fora das escolas. Apesar de muitas unidades e diretorias de ensino estarem atentas a esse problema em suas regiões, propondo debates, palestras e outras ações educativas e preventivas, é necessário que essa visão seja difundida e aplicada em toda rede estadual.

É o relatório.

II MÉRITO

Cuida-se de Projeto de Lei Ordinária que institui a “Campanha Aluno Consciente” no âmbito da rede estadual de ensino.

A “Campanha Aluno Consciente” será implantada nas escolas da rede estadual de ensino com a finalidade que sejam desenvolvidos projetos que possam chamar a atenção dos alunos para temas que estão em discussão e afetam o ambiente e as relações escolares, tais como: pedofilia, racismo, preconceitos, inclusão e bullying.

III - CONCLUSÃO

Cumprindo todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a 4ª Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 31 de 08 de 2010.


DEPUTADO MARCELO BELTRÃO
RELATOR ESPECIAL



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 713/20

Processo nº - 00689/16

Relator Especial: Deputado Marcelo Beltrão

Em mãos para relatar o Projeto de Lei nº 238/16, de iniciativa da Deputada Jô Pereira, que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO, REAPROVEITAMENTO, DOAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A POPULAÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

Justifica o autor da matéria que o projeto visa incentivar a doação de medicamentos receitados a qualquer cidadão e por eles não utilizados na totalidade, seja por fim do tratamento prescrito ou por compra em quantidade maior que a necessária. Assim, as sobras dos medicamentos ao invés de serem indevidamente descartadas no lixo comum, deverão ser doadas e recolhidas pelos centros de recebimento, devidamente inscritos no programa.

A proposição recebeu na 4ª Comissão uma Emenda Modificativa, alterando o caput do art. 2º, o inciso II do art. 6º e o inciso II do art. 8º.

Após análise quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto, com a Emenda anexada.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, de 1 de 2019.


DEPUTADO MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
RELATOR ESPECIAL



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 714/20

Processo nº 002624

Relator Especial: Deputado Marcelo Beltrão

Em mãos para análise e parecer, o Projeto de Lei nº328/2016, de autoria da Senhora Deputada Jó Pereira, que “Institui a Política Estadual de Prevenção ao Câncer Bucal no Estado de Alagoas.”

A proposição recebeu parecer favorável quando de sua apreciação da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Turismo para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso IV, do Regimento Interno.

Justifica a ilustre parlamentar que o presente Projeto de Lei tem o objetivo de estimular o combate e a prevenção do câncer de boca, através do auto-exame e da observação de mudança na aparência dos lábios, com o surgimento de caroços, feridas ou sangramentos.

A proposta visa informar e orientar a população sobre os principais sintomas dessa doença, além de incentivar hábitos saudáveis.

A saúde bucal também faz parte da saúde pública. Esse tipo de câncer pode ser evitado com cuidados simples, e se for detectado precocemente, é perfeitamente curável.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized circular shape with internal lines.

O câncer de boca é uma das dez neoplasias mais frequentes em todo o mundo e apresenta taxas de incidência e mortalidade elevadas, constituindo-se em um importante problema de saúde pública. A possibilidade de sua detecção precoce pela rede básica de saúde é uma dos objetivos da Política Estadual de Prevenção ao Câncer, evitando que os pacientes portadores dessas lesões cheguem aos serviços públicos com elas em estágio avançado, consubstanciando uma assistência mais onerosa ao Estado, restando, em alguns casos aos pacientes, apenas o tratamento paliativo.

O câncer de boca, principalmente nos estágios mais avançados, tem forte impacto social para o paciente e sua família. Ele interfere em funções biológicas básicas como a alimentação e a fala, além de comprometer sobremaneira a estética do indivíduo por estar localizado na região de cabeça e pescoço. Assim, a pessoa fica estigmatizada com grande envolvimento psicológico levando-a muitas vezes a evitar o convívio social.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES SESSÕES DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de Agosto de
2019.



DEPUTADO MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
RELATOR ESPECIAL



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 715/20

Processo nº - 00947/17

Relator Especial: Deputado Marcelo Beltrão

Em mãos, para relatar o Projeto de Lei nº 420/2017, de iniciativa da Deputada Jó Pereira que **“Institui o Programa Maria da Penha vai à Escola, visando conscientizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha”**.

A proposição recebeu parecer favorável quando de sua apreciação da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O presente Projeto de Lei consiste em criar ações educativas voltadas ao público escolar e tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, além de divulgar a Lei Federal nº 11.340/2016, conhecida como Lei Maria da Penha.

Após análise quanto aos aspectos que competem a 4ª Comissão, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 26 de Agosto de 2019.


DEPUTADO MARCELO BELTRÃO
RELATOR ESPECIAL

ATO DAP Nº 374/2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear MARCOS WILKER OLIVEIRA SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 958.626.844-68, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25 do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de setembro de 2020.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 375/2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear SEBASTIANA PEREIRA DE BARROS, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.252.774-08, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25 do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de setembro de 2020.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DAP Nº 376/2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear CARLOS HENRIQUE LÚCIO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.603.374-39, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-25 do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de setembro de 2020.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES
Diretor de Administração de Pessoal

ATO DRH Nº 386/2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear GENIVALDO ANDRADE CAVALCANTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.829.914-49, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-25, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de setembro de 2020.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Diretor de Recursos Humanos



**O que você precisa saber e fazer.
Como prevenir o contágio:**



Lave as mãos com
água e sabão ou
use álcool em gel.



Cubra nariz e
boca ao espirrar
ou tossir.



Evite
aglomerações se
estiver doente.



Mantenha os
ambientes bem
ventilados.



Não
compartilhe
objetos pessoais.